



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto de Lei Ordinária Nº 11/2023

TIPO: A

**PARECER DE MERITO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 11/2023 QUE RECONHECE COMO DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO PIPA – PROJETO INFÂNCIA
PROTEGIDA E AMADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Cláudia Fernandes Batista

Relator: João Francisco Silva

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **Projeto de LEI Nº 11/2023**.

O referido Projeto de Lei Ordinária visa reconhecer como de utilidade pública o Instituto PIPA – Projeto Infância protegida e Amada, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DOS RELATORES

II. COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL- VOTO DO RELATOR

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Passando a análise de legalidade e constitucionalidade.

A lei proposta trata de competência legislativa, portanto, a referida matéria está de acordo ao estabelecido na **LOMI**- Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, atribui o legislativo como competente para deliberar sobre tal proposição.

Analizamos ainda os requisitos reconhecimento de utilidade Pública a luz da lei municipal 1.906/2022, que são:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto de Lei Ordinária Nº 11/2023

1. Requerimento assinado pelo presidente e pelo secretário da entidade
2. Cópia autenticada do Estatuto Social;
3. Ata da eleição e ata de posse da atual diretoria, registradas em cartório e autenticadas;
4. Comprovante que a entidade possua sede no município de Imperatriz;
5. Certidão atualizada, com no máximo 30 dias, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
6. Cópia de atas comprovando que são realizadas, no mínimo, quatro reuniões anuais;
7. Declaração de que não são remunerados por qualquer forma os cargos de diretoria e do conselho fiscal, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
8. Disponibilização do e-mail oficial, telefone e endereço físico para contato com a entidade.

Situação que foi constatada a regularidade da documentação apresentada.

Logo, considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor do projeto, **VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.**

III. VOTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto atende os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, já mencionados na inicial deste Parecer.

Desta forma, votamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria e assim, subscrevemos pela juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto de Lei Ordinária Nº 11/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE	João Francisco Silva
1º VICE - PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima
2º VICE - PRESIDENTE	Flamarion de Oliveira Amaral
1º SECRETÁRIO	Rogério Lima Avelino
2º SECRETÁRIO	Francisco Messias da Silva
1º Suplente	Ricardo Seidel Guimarães
2º Suplente	Antônio Silva Pimentel

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2023**

DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: _____ DE _____ DE _____

Presidente da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social